



Caixa Gestão de Ativos

PROSPETO

OIC/FUNDO

**FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO DE POUPANÇA
REFORMA**

CAIXA DEFENSIVO PPR / OICVM

29 de junho de 2020

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

INDICE

PARTE I	REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO I	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES.....	3
1.	O Fundo	3
2.	A entidade responsável pela gestão.....	3
3.	O depositário.....	4
4.	As entidades comercializadoras	5
CAPÍTULO II	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS.....	6
1.	Política de investimento do Fundo.....	6
2.	Instrumentos financeiros derivados, Reportes e Empréstimos	9
3.	Valorização dos ativos	10
4.	Exercício dos direitos de voto	12
5.	Comissões e encargos a suportar pelo Fundo	13
6.	Política de distribuição de rendimentos	14
CAPÍTULO III	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, REEMBOLSO OU TRANSFERÊNCIA.....	15
1.	Características gerais das unidades de participação	15
2.	Valor da unidade de participação	15
3.	Condições de subscrição e reembolso.....	15
4.	Condições de subscrição	16
5.	Condições de reembolso	16
6.	Condições de suspensão das operações de subscrição e reembolso das unidades de participação	18
7.	Admissão à negociação.....	19
CAPÍTULO IV	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	19
CAPÍTULO V	CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	20
PARTE II	INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II ESQUEMA A, PREVISTO NO NÚMERO 3 DO ARTIGO 158º DO REGIME GERAL DOS OIC	22
CAPÍTULO I	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	22
1.	Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão	22
2.	Consultores de Investimento	25
3.	Auditor	25
4.	Autoridade de Supervisão.....	25
5.	Serviço de Sugestões e Reclamações	26
CAPÍTULO II	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	26
1.	Valor da unidade de participação	26
2.	Consulta da Carteira	26
3.	Documentação	26
4.	Relatório e contas	26
CAPÍTULO III	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO IV	PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	28
CAPÍTULO V	REGIME FISCAL	28
1.	No que ao Fundo respeita	28
2.	No que ao Participante respeita.....	28
3.	Imposto do Selo	30

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do fundo é Caixa Defensivo PPR / OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma, adiante designado apenas por Fundo.

O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma com duração indeterminada.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por tempo indeterminado, em 27 de novembro de 2019. Iniciou a sua atividade em 2 de dezembro de 2019.

A data da última atualização do prospeto foi em 29 de junho de 2020.

O número de participantes do Fundo em 31 de janeiro de 2020 é de 3.940.

2. A entidade responsável pela gestão

O Fundo é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.

A entidade responsável pela gestão integrou a INVESTIL – Sociedade Gestora de Fundos, S.A. em 28 de junho de 2001 e iniciou a atividade de gestão discricionária de carteiras em 30 de março de 2004.

A entidade responsável pela gestão alterou a sua denominação de Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. para Caixa Gestão de Ativos Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. em 17 de setembro de 2019.

A entidade responsável pela gestão alterou a sua denominação, por ato de registo datado de 19 de março de 2020, publicado em 20 de abril de 2020, para Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:

- Selecionar os ativos para integrar o Fundo;

-
- Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;
 - A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
- b) Administrar o Fundo, em especial:
- Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir ou reembolsar unidades de participação;
 - Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - Registrar e conservar os documentos;
- c) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

A entidade responsável pela gestão responde perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. O depositário

O depositário dos ativos do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos, SA, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Junho de 1991.

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- b) Guardar os ativos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que nas operações relativas ao Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f) Promove o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo ao reembolso ou o produto da liquidação;

-
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
 - i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;
 - j) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.

O depositário deve assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:

- a) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
- b) Do correto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do fundo.

4. As entidades comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes é a Caixa Geral de Depósitos, SA, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

O Fundo é comercializado na rede de agências da Caixa Geral de Depósitos (CGD).

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, selecionando de forma ativa e discricionária o seu investimento em ações e obrigações.

O fundo investirá a sua carteira em ativos líquidos, nomeadamente ações e obrigações, bem como, valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário transacionados conforme definido em 1.2. Investirá ainda no segmento de mercadorias e matérias-primas, produtos estruturados e certificados.

Poderá também investir em unidades de participação de OICVM aberto, desde que os documentos constitutivos limitem o investimento a 10% em unidades de participação de outros fundos. Os fundos de investimento poderão ser harmonizados ou não harmonizados de acordo com a definição da Lei 16/2015 de 24 de fevereiro e o Regulamento da CMVM nº 2/2015 ou do normativo que os venha a substituir nesta matéria.

Até 1/3 do seu valor líquido global, o Fundo poderá investir em outros valores mobiliários, e poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

O investimento em ações direta ou indiretamente não excederá 20% do valor líquido global do Fundo.

No caso em que se invista em outros fundos, estes terão de ter um nível máximo de comissão de gestão de 3%.

Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e poderá utilizar "credit default swaps".

O Fundo será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na subsecção I da secção I do capítulo II do título III do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, que cumpram os limites previstos na subsecção II da referida secção.

1.2. Mercados

O investimento do Fundo tem em vista uma abordagem geográfica global, sendo os valores mobiliários selecionados predominantemente admitidos à negociação nos mercados mais desenvolvidos, em concreto nos mercados regulamentados da União Europeia e dos EUA. Complementarmente, o Fundo investirá em ativos dos mercados de outros países europeus e pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) bem como de economias internacionalmente denominadas de emergentes.

Nos mercados emergentes consideram-se as seguintes bolsas:

Ásia - Bolsas de Valores de Hong Kong (Hong Kong), Singapura (Singapura), Kuala Lumpur (Malásia), Bangucoque (Tailândia), Taiwan (Taiwan), Bombaim (Índia), Istambul (Turquia), Jacarta (Indonésia), Manila (Filipinas), Hanoi e Ho Chi Minh City (Vietname), Shanghai e Shenzhen (China).

África - Bolsas de Valores de Joanesburgo (África do Sul), e Casablanca (Marrocos).

América - Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e S. Paulo (Brasil), Bogotá (Colômbia), Buenos Aires (Argentina) e Lima (Peru).

Os valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário poderão ser transacionados em mercados não regulamentados que, utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos ao nível dos agentes dos mercados financeiros (p.ex. *Euroclear* e *Clearstream*), assegurem a respetiva liquidez e garantam a correta e adequada valorização dos títulos transacionados.

1.3. Parâmetro de Referência (*benchmark*)

Não aplicável.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

A Caixa Gestão de Ativos desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, selecionando em cada caso o que considerar ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Para informações mais detalhadas consulte os princípios e métodos que constituem a Política de Execução e de Transmissão de Ordens e que permitem a execução nas melhores condições, que estão disponíveis na secção institucional do sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

1.5. Limites ao investimento e ao endividamento

De acordo com o disposto no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro na sua versão atualizada, e que estabelece os limites legais ao investimento:

- a) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;

- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, ou emitidos por organismos internacionais de carácter público, a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;
- e) Os limites referidos nas alíneas a) e b) são elevados, respetivamente, para 25% e 80% no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizadas prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia;
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- h) Os limites previstos nas alíneas a) a g) não podem ser acumulados, e por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e) não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo;
- i) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no nº1 do artº 172º da Lei nº 16/2015;
- j) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k) A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do Fundo, até um máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo;
- l) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo previstas na alínea c) do nº1 do art.º 172º da Lei n.º 16/2015;
- m) O fundo não investirá mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de Fundos, que não sejam OICVM, estabelecidos ou não em território nacional, previstos na alínea c) do nº1 do art.º 172º da Lei n.º 16/2015;
- n) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.6. Características especiais do Fundo

O Fundo está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, diretamente e indiretamente, através do investimento em unidades de participação de outros fundos, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, da política de investimentos dos fundos de obrigações, ao risco de crédito, ao risco cambial, da política de investimento dos fundos que investem fora da zona euro; ao risco de mercado e específico das ações da política de investimento dos fundos de ações.

Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

Risco de mercado - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos títulos detidos;

Risco de crédito - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido à deterioração na qualidade creditícia dos emitentes dos títulos detidos;

Risco de taxa de juro - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos adversos nas curvas de taxa de juro dos títulos detidos;

Risco de taxa de câmbio - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio das moedas ou títulos detidos;

Risco de contraparte - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido à deterioração na qualidade creditícia das contrapartes a que o fundo ou carteira se encontram expostos;

Risco de liquidez - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido à incapacidade de gerar a liquidez necessária atempadamente para responder às necessidades de liquidez;

Risco de concentração - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a uma concentração excessiva em termos de exposição a determinados fontes de risco, como sendo, áreas geográficas, emitentes ou setores económicos.

Risco operacional - o fundo está exposto ao risco de perdas que resultem de erro humano, falhas de sistema ou da valorização dos ativos subjacentes.

O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

2. Instrumentos financeiros derivados, Reportes e Empréstimos

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O Fundo poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores individuais.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e poderá utilizar "credit default swaps".

O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do Fundo.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O Fundo pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros

derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

- a) os ativos subjacentes estejam abrangidos na alínea a) do número 1, do artigo 172º da Lei n.º 16/2015, na sua versão atualizada, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- b) as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
- c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afeto aos participantes detentores de unidades de participação, pelo número de unidades de participação.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Na valorização diária dos ativos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos ativos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço

- verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
 - d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
 - e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:
 - a. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - b. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos fundos de investimento mobiliário em que o Fundo invista.
 - f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
 - g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

-
- h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:
- a. Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
 - b. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
 - c. Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos direitos de voto

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, sediados em Portugal ou no estrangeiro, que integram o Fundo regem-se por uma política de Exercício dos Direitos de Voto, que está disponível para consulta na secção institucional do sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

TABELA DE ENCARGOS (TAXA NOMINAL)

Custos		% da Taxa
Imputáveis diretamente ao participante:	Comissão de Subscrição ⁵	0%
	Comissão de Reembolso ^{1 3 5}	
	prazo igual ou superior a 180 dias	0%
	prazo igual ou superior a 90 dias mas inferior a 180 dias	0.5%
	prazo até 89 dias	1%
Imputáveis diretamente ao Fundo:	Comissão de Gestão fixa ^{5 7}	0.80%
	Comissão de Depósito ⁵	0.10%
	Taxa de Supervisão	0.0144%
	Custos de Research ⁴	0.001%
	Custos de auditoria	0.001%
	Outros custos: taxa de corretagem, impostos diversos, juros ²	0.028%
	Custos indiretos ⁶	0.48%

¹. Isento sempre que o reembolso ocorra de acordo com as situações definidas na lei (DL 158/2002, de 2 de julho), independentemente do prazo de detenção.

² Custos com taxa negociada caso a caso.

³ De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 139.º do RGOIC, o proveito proveniente da comissão de Reembolso, reverterá a favor da Entidade Comercializadora do fundo.

⁴ Valor máximo orçamentado para 2020.

⁵ Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.

⁶ Comissões dos Fundos onde o Fundo investe.

⁷ De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º do RGOIC (conforme republicado pelo Decreto-Lei n.º 144/2019), o Fundo remunera a entidade comercializadora de acordo com a repartição prevista no ponto 5.1.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (Estimativa)

	% VLG
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES ¹	1,43 %

¹ Tem por base os valores correspondentes aos encargos imputáveis diretamente ao Fundo (Comissão de Gestão, Comissão de Depósito, Taxa de Supervisão, Custos de Auditoria e de Research, e Comissões Indiretas).

O VLG corresponde ao património do fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospeto do Fundo. O valor das comissões de Gestão e de Depósito incluem Imposto do Selo.

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa desses encargos, pelo facto do fundo ter iniciado a sua atividade recentemente. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

5.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade responsável pela gestão e à entidade comercializadora, uma comissão nominal fixa anual de 0.80%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

A repartição da comissão entre a entidade responsável pela gestão e a entidade comercializadora é a que se segue:

Entidade responsável pela gestão - 30% da comissão de gestão;

Entidade comercializadora - 70% da comissão de gestão, na proporção das unidades de participação comercializadas pela entidade, relativamente ao total de unidades de participação em circulação.

5.2 Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará ao depositário, uma comissão nominal fixa anual de 0.10%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

5.3 Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta, no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Prospeto, designadamente: taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa, encargos fiscais, bem como os custos de auditoria obrigatórios.

Adicionalmente, o Fundo incorporará custos de research, orçamentados pelo valor máximo de 0,001% para o ano de 2020, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da “Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento”, constante da Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos são refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao Fundo, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual.

O Fundo pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o património líquido do Fundo, correspondente ao último dia útil do mês. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

Para além das comissões cobradas no âmbito do Fundo são cobradas ainda as comissões de gestão e depositário nos fundos participados.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, REEMBOLSO OU TRANSFERÊNCIA

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural, nominativas e fracionadas (oito casas decimais) para efeitos de subscrição, transferência ou reembolso.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

O pedido de subscrição é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de reembolso

Os pedidos de reembolso efetuados durante o período de reembolso diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, deduzido da comissão de reembolso referida no ponto 5.1.

O pedido de reembolso é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e reembolso

3.1. Períodos de subscrição e reembolso

O período de subscrição e de reembolso diário decorre até às 16h30m (hora de Portugal continental) nas agências da Caixa Geral de Depósitos.

Os pedidos de subscrição e de reembolso recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e reembolsos em numerário ou em espécie

Não são aceites subscrições e reembolsos em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de 100 Euros pelo preço de subscrição unitário, e o valor mínimo das subscrições subsequentes corresponde ao preço de uma unidade de participação.

4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

5. Condições de reembolso

5.1. Comissões de reembolso

Os participantes poderão exigir o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação, beneficiando de tributação reduzida sobre os rendimentos, nos casos previstos na lei (Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho), nomeadamente:

- a) Reforma por velhice do Participante ou do cônjuge quando, por força do regime de bens do casal, o Fundo seja um bem comum do casal, para as entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação;
- b) Desemprego de longa duração (superior a 12 meses) do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a causa, do participante ou de membro do seu agregado familiar;
- d) Doença grave do participante ou de membro do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge quando, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum do casal, para as entregas relativamente às quais já tenha decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação;
- f) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria permanente do participante.

Decorrido que seja o prazo de 5 anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso do valor capitalizado ao abrigo das alíneas a), e) e f), desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% do total das entregas.

O reembolso fundamentado nas situações previstas nas alíneas b), c) e d), ficará sujeito às condições delineadas para as restantes alíneas, nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se enquadre o pedido de reembolso se encontre, à data de cada entrega, numa dessas situações.

Fora das situações acima previstas, o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente previstos e com as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Em caso de morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução distinta resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro e sem prejuízo da instabilidade da legítima.

Em caso de morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota-parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

Ao reembolso relativo a entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005, deverá ser acrescida a possibilidade da inexistência de penalização se o mesmo tiver como finalidade encargos com educação, nomeadamente a frequência ou ingresso do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito aos limites anuais por educando, fixados em Portaria conjunta dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Ciência, e do Ensino Superior, para as entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação.

No reembolso de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de reembolso. Sobre as comissões de reembolso recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

Esta comissão será deduzida do montante reembolsado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 1,0% até 89 dias;
- 0,5% de 90 a 179 dias;
- 0,0% para prazos iguais ou superiores a 180 dias.

Haverá lugar à isenção da comissão de reembolso sempre que o mesmo ocorra em observância das condições definidas na lei.

Para efeitos de apuramento da comissão de reembolso, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de reembolso.

O eventual aumento das comissões de reembolso ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará as unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respetivas alterações.

No caso de reembolsos parciais, o montante mínimo remanescente da carteira terá de ser igual ao montante mínimo de subscrição inicial. Caso tal não se verifique, terá de ser efetuado um reembolso total.

5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de três dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do reembolso.

5.3. Condições de transferência

O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo pode, a pedido do subscritor e nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma, sem que haja lugar à atribuição de novo benefício fiscal. Nestes casos não haverá lugar à cobrança de qualquer comissão de transferência, obrigando-se a sociedade gestora a proceder ao pagamento dos montantes num prazo não superior a 10 dias úteis.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e reembolso das unidades de participação

1. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de reembolso de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de reembolso.
2. A suspensão do reembolso pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do reembolso.

3. Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de reembolso de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excepcionais.
4. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - a) as circunstâncias excepcionais em causa;
 - b) em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - c) a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
5. Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
6. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no n.º 4, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do reembolso não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
8. A suspensão da subscrição ou do reembolso, determinada pela CMVM nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do Regime Geral, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de reembolso que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
9. O disposto no n.º 5 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja

a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;

- c) A serem informados individualmente, nas seguintes situações:
- Modificação significativa da política de investimentos, da política de distribuição de rendimentos ou do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do Fundo;
 - Aumento global das comissões de gestão e depósito, suportadas pelo Fundo;
 - Liquidação, fusão, cisão e transformação do Fundo;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - Alteração dos titulares da maioria do capital da Sociedade Gestora.

A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o Fundo, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.

- d) Subscrever e obter o reembolso das unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao reembolso das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- e) Receber o montante correspondente ao valor do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- f) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
- i) Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e reembolsos seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou
- ii) Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e reembolso ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada

e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de reembolso, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e reembolsos das unidades de participação do Fundo.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

**PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO
ANEXO II ESQUEMA A, PREVISTO NO NÚMERO 3 DO
ARTIGO 158º DO REGIME GERAL DOS OIC**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais

Órgão de Administração

Presidente	Tiago Ravara Belo de Oliveira Marques Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal	Paula Cristina Cândido Geada Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Vogal	Sofia Bento dos Santos Pereira
Vogal	Ricardo César Ribeiro Ventura Ferreira Reis

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal:

Presidente	Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro
Vogal	Florence Mendes Correia Carp Pinto Basto
Vogal	Vítor Manuel Sequeira Simões
Suplente	Tânia Sofia Luís Mineiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República n.º 90 - 6º, 1600-206 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Vítor Paulo Gonzalez Ribeiro
Vice-Presidente	Filipa Alexandra de Jesus Silva Capelo Soares Barreto de Magalhães
Secretário	Elisabete de Sousa Lopes

1.2. Relações de Grupo

A Caixa Geral de Depósitos, SA é detentora de 100% do capital da entidade responsável pela gestão, acumulando funções enquanto entidade depositária e comercializadora do Fundo.

1.3. OIC Geridos

OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de janeiro de 2020:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (em milhares €)	Nº de Participantes
Caixa Ações Europa Socialmente Responsável	Ações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o investimento numa carteira diversificada de ações emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, com capitalização e liquidez elevadas, que se distingam pelas melhores práticas de sustentabilidade.	25.536	2.769
Caixa Obrigações Longo Prazo	Obrigações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos de taxa fixa, nomeadamente, por obrigações e obrigações hipotecárias, denominados em euros e emitidas por entidades públicas ou privadas.	43.684	1.718
Caixagest Obrigações	Obrigações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos indexados às taxas de juro de curto prazo, sendo o seu património constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros e maioritariamente cotados em mercados da União Europeia.	214.642	10.722
Caixa Ações Oriente	Ações	O seu objetivo é a valorização do seu património a longo prazo através do investimento nos mercados acionistas desenvolvidos da Ásia-Pacífico, sendo o seu património investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações emitidas por entidades sediadas no Japão, Austrália, Hong Kong, Singapura e Nova Zelândia.	14.158	1.789
Caixa Seleção Global Moderado*		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de obrigações, e não excedendo o investimento em ações 40% do valor líquido global do Fundo.	674.912	36.356
Caixa Ações Portugal Espanha	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas e espanholas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas.	25.017	3.286
Caixa Seleção Global Arrojado*		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de ações, não excedendo o seu investimento nesta classe de ativos 65% do valor líquido global do Fundo.	183.067	12.479
Caixa Ações EUA	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações emitidas por empresas sediadas nos Estados Unidos da América, emitidas em qualquer moeda, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas.	126.574	2.952
Caixagest Ações Emergentes	Ações	O seu património será composto, diretamente ou indiretamente, por ações de elevada liquidez emitidas por empresas sediadas em países com Mercados Emergentes e denominadas em moeda local.	7.594	1.242
Caixagest Imobiliário Internacional	FEI	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao mercado imobiliário cujo património reflita a evolução do mercado imobiliário europeu e internacional.	147.345	40
Caixagest Energias Renováveis	Alternativo	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de ativos associados, diretamente e indiretamente, às Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon".	7.859	659
Caixa Private Equity	Alternativo	O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Capital de Risco, ou seja, ativos caracterizados por adquirirem participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização, independente de estarem ou não admitidas à cotação.	66.494	6
Caixagest Infraestruturas	Alternativo	O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Infraestruturas, privilegiando o investimento indireto no sector de infraestruturas localizado em países membros da União Europeia ou da OCDE.	80.509	6
Caixagest Obrigações Mais	Obrigações	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos representativos de dívida com rendibilidades superiores às taxas de juro de curto prazo.	171.290	12.394
Caixagest Oportunidades	Alternativo	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos diversificada constituída por diferentes ativos financeiros com vários níveis de risco.	16.314	881

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (em milhares €)	Nº de Participantes
Caixa Disponível		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por ativos denominados em divisa euro, cuja rentabilidade e estabilidade dependam da evolução das taxas de juro de mercado, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira, com maturidades diferenciadas.	861.405	41.952
Caixa Ações Líderes Globais*	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações globais, emitidas por empresas sediadas nas diversas zonas geográficas, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas.	930.024	46.183
Caixa Seleção Global Defensivo*		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de obrigações, e não excedendo o investimento em ações 20% do valor líquido global do Fundo.	242.308	16.631
Caixagest Investimento Socialmente Responsável		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos com diferentes graus de risco/rentabilidade, procurando investir em empresas que apresentam as melhores práticas em áreas como por exemplo respeito pelos direitos humanos, impacto ambiental ou gestão de recursos humanos, e excluindo entidades envolvidas em sectores considerados controversos.	134.890	9.609
Caixa Wealth Moderado		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 60% do valor líquido global do Fundo.	195.825	437
Caixa Wealth Defensivo		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 30% do valor líquido global do Fundo.	168.625	253
Caixa Wealth Arrojado		O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 90% do valor líquido global do Fundo.	14.612	38
Caixa Moderado PPR / OICVM	Poupança Reforma	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 40% do valor líquido global do Fundo.	43.622	3.856
Caixa Defensivo PPR / OICVM	Poupança Reforma	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 20% do valor líquido global do Fundo.	34.233	3.940
Caixa Arrojado PPR / OICVM	Poupança Reforma	O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 65% do valor líquido global do Fundo.	14.721	1.323
Nº Total de Fundos: 25			4.445.260	211.521

* Alteração de denominação com efeitos a 10/02/2020.

1.4. Proveitos de natureza não pecuniária

A entidade responsável pela gestão não recebe qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário.

1.5. Política de Remuneração

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de organismos de investimento coletivo, gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento.

A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remunerações da CXA fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de Recursos Humanos, pela função de *Compliance*, pela Comissão Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e por outras áreas de controlo da CGD.

A Política de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CXA e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CXA,

tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CXA, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

A Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, devendo estar alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CXA e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (*Risk Appetite Statement*).

A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da CXA, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos nas mesmas.

A Política de Remuneração garante o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presentes as práticas do mercado onde a CXA se insere, assegura que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CXA, permitindo a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável, se forem essas as orientações acima referidas.

A Política de Remuneração da CXA encontra-se disponível para consulta na secção institucional do sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), sendo facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

1.6. Contacto

Endereço: Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa
Telefone: 21 790 5457
Fax: 21 795 3206
E-mail: cxacgd.pt

2. Consultores de Investimento

O Fundo não recorre à subcontratação de serviços junto de entidades externas.

3. Auditor

As contas do Fundo são auditadas pela BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República n.º 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161384 e representada pelo Dr. António José Correia de Pina Fonseca.

4. Autoridade de Supervisão

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, 4 1050-138 Lisboa PORTUGAL
cmvm@cmvm.pt

5. Serviço de Sugestões e Reclamações

A Caixa Gestão de Ativos tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do Fundo:

- agências da Caixa Geral de Depósitos, SA;
- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos, SA
- no site www.cgd.pt

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no site da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

O Prospeto e as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores do Fundo encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. João XXI, nº 63, Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e no site da CMVM (www.cmvm.pt).

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do Fundo será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta em todos os locais e meios de comercialização do fundo e no site da CMVM (www.cmvm.pt) e, que os mesmos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

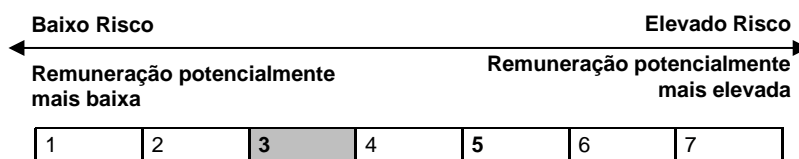
EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

(Dados não disponíveis pelo facto do fundo ter iniciado a sua atividade recentemente)

RENDIBILIDADE E RISCOS HISTÓRICOS

(Dados não disponíveis pelo facto do fundo ter iniciado a sua atividade recentemente)

INDICADOR SINTÉTICO DE RISCO E REMUNERAÇÃO



Indicador sintético:

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;

A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;

Tratando-se de um fundo que investe maioritariamente em obrigações, a categoria de risco e de remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica das rendibilidades observadas. O método de cálculo replicou a estratégia seguida pelo Fundo.

O valor do indicador sintético resulta de estimativa uma vez que o fundo iniciou atividade recentemente.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Dado o regime legal específico deste tipo de organismos de investimento coletivo, o Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização das suas poupanças a longo prazo. O Fundo adequa-se a investidores com relativa tolerância ao risco, cujo objetivo seja a canalização de poupanças numa perspetiva de longo prazo, ou como complemento de reforma, com período recomendado de investimento de 5 anos.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

1. No que ao Fundo respeita

Os rendimentos obtidos por Fundos de Poupança-Reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos em sede de IRC.

Contudo, são tributados autonomamente, à taxa de 23%, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total, considerando-se como tal os Fundos de Poupança-Reforma, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do Fundo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

2. No que ao Participante respeita

2.1. Na subscrição do Fundo

São dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo código, 20% dos valores aplicados num dado ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em Fundos de Poupança-Reforma, tendo como limite máximo:

Idade	Montante (€)
< 35 anos	400 €
35 - 50 anos	350 €
> 50 anos	300 €

Considera-se para este efeito a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são, porém, dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos Participantes após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder o limite estabelecido em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do CIRS). Esse limite inclui a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, encargos com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos e exigência de fatura bem como aos benefícios fiscais.

A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos Participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

2.2 No reembolso do Fundo

Para reembolsos em capital quando a variação da unidade de participação for positiva, a tributação ocorre de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos de categoria E do IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, nos seguintes termos ¹:

1. Dentro das condições definidas no Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002²:

- a) Tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de Janeiro de 2006;
- b) Tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de Dezembro de 2005.

2. Fora das condições definidas no Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002³:

- a) Tributação dos rendimentos à taxa de 21,5%, quando o montante das entregas na primeira metade do plano são inferiores a 35% da totalidade das entregas, ou se o reembolso ocorrer antes de terem decorrido 5 anos;
- b) Tributação dos rendimentos à taxa de 17,20%, quando o montante das entregas na primeira metade do plano correspondem a pelo menos 35% da totalidade das entregas, e se o reembolso ocorrer entre os 5 e os 8 anos;
- c) Tributação dos rendimentos à taxa de 8,60%, quando o montante das entregas na primeira metade do plano correspondem a pelo menos 35% da totalidade das entregas, e se o reembolso ocorrer após os 8 anos.

¹ Para os residentes na Região Autónoma dos Açores, as taxas mencionadas são diminuídas em 20%.

² Art.º 21.º do EBF, n.º 3, alínea b):

- A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (taxa efetiva de 8%).
- Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (taxa efetiva de 4%).

³ Art.º 21.º do EBF, n.º 5, elencado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do Art.º 5.º do CIRS

3. Imposto do Selo

Estão isentas de imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em Fundos Poupança-Reforma.

Encontram-se sujeitas a imposto do selo, à taxa de 4%:

- As comissões de gestão e depósito, suportadas pelo Fundo;
- As comissões de subscrição e reembolso, suportadas pelos participantes.